

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍ

LEI MUNICIPAL Nº 345/90.

Mari, em 01 de agosto de 1990.

ABRE CRÉDITO ESPECIAL PARA EXECU-
ÇÃO DE SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM
NA CIDADE DE MARI E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARI-
PB., faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Muni-
cipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de CR\$: 11.
634.820,00 (Onze Milhões Seiscentos e Trinta e Quatro Mil, Oito
centos e Vinte Mil Cruzeiros), para pagamento das obras de ter-
raplenagem e compactação de solo de diversas ruas e avenidas
desta cidade, Mari-PB, conforme estabelecem as cláusulas do con-
trato, celebrado em 02 de julho de 1990, entre a Prefeitura e a
Empresa ganhadora do Edital de Tomada de Preço nº 001/90, publi-
cado no dia 23 de junho de 1990, ou seja: Firma F. Casa-Terra-
plenagem e Construções Ltda.

Art. 2º - A classificação programática das des-
pesas será definida por Decreto de V.Exa. Sr. Prefeito.

Art. 3º - A fonte de receita para cobrir as des-
pesas no artigo 1º desta Lei, será o excesso de arrecadação do
Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 4º - Esta Lei, entrará em vigor na data
de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de 02
de julho de 1990, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Mari, em

01 de agosto de 1990.
PUBLICADA EM 02/08/90.

Ardo Lemos Neves

JOSÉ DE MELO - PREFEITO